

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Acrescenta o § 5º ao art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para inabilitar de firmar convênios, contratos ou licitações com órgãos ou entidades da administração pública, a empresa que não cumprir o disposto no caput.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 93.
.....

§ 5º A empresa que não cumprir o disposto no *caput* ficará inabilitada para firmar convênios, contratos ou licitações com órgãos ou entidades da administração pública.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, obriga que as empresas com cem ou mais empregados preencham com percentuais entre 2% a 5% dos cargos com beneficiários reabilitados ou com pessoas portadoras de deficiência, nos seguintes termos:

“Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados
2%
- II – de 201 a 500
5%
- III – de 501 a 1.000
4%

IV – de 1.001 em diante
5%

.....”

A Lei de Cotas conseguiu, com esse dispositivo, aumentar a participação de pessoas com deficiência no mercado de trabalho. Entretanto, esta participação ainda é tímida. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)¹, cerca de 45,6 milhões de brasileiros possuem algum tipo de deficiência, no entanto, apenas 403.255 estão inseridos no mercado de trabalho, o que representa menos de 1%.

A lei determina a obrigatoriedade da observância da contratação mínima, sob pena de autuação por meio de multa administrativa.

Contudo, como forma de se ampliar a garantia de empregabilidade da pessoa com deficiência, apresentamos a presente proposição, para determinar que as empresas que descumprirem o disposto no caput do artigo 93 da Lei nº 8.213, de 1991, sejam inabilitadas para firmarem convênios, contratos ou licitações com a administração pública.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada ERIKA KOKAY

2019-16718

¹ <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9662-censo-demografico-2010.html?edicao=9749&t=destaques>